

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 17/05/2022

1ª Secretaria



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
PROTOCOLO GERAL
DATA 16/05/22 às 17:00 min.
Ass. Fábio Nazareno

Fábio Nazareno

Mat. 137

DIRLEG-AL
Fls. 02

MENSAGEM Nº 38.

Palmas, 13 de maio de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE FILHO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência de que, pelas razões a seguir expandidas e consoante os termos do art. 29, inciso II, da Constituição do Estado, decidi **vetar parcialmente** o Autógrafo de Lei nº 50, de 20 de abril de 2022, que trata de modificar o texto da Lei Estadual nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Tocantins.

A propositura acrescenta o art. 62-B à norma em tela, quanto ao estabelecimento de possibilidade e condições para o pagamento parcelado do débito fiscal decorrente da cobrança do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direito – ITCD, em até 24 vezes.

Parte sensível dessa tessitura, contrariando o interesse público, mostra-se em descompasso com a legislação tributária contemporânea, ao dispor comando remissivo ao Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, enquanto norma subsidiária, cuja temática não é convergente para a do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direito, cujo regulamento específico foi instituído pelo Decreto nº 5.425, de 4 de maio de 2016.

Nesses termos, com o propósito de evitar conflito de normas, vejo-me compelido a apor **veto parcial** ao art. 1º do **Autógrafo de Lei nº 50/2022** na parte em que dispõe sobre o §1º do art. 62-B da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001, submetendo esta providência, Senhor Presidente, à apreciação desse Egrégio Sodalício.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado